PUBLICADO
Em 07/06/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567 de 07 de junho de 2023

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Magalhães de Almeida.

Art. 2º. - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Magalhães de Almeida;

II - aproximar a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Magalhães de Almeida.

Art. 4º. - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida no link "Comunidade".

§ 2°. - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5º. - As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas para as Comissões Permanentes para avaliação de pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

Art. 6º. - Após a análise de admissibilidade, as Comissões Permanentes poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decretos Legislativos ou Projetos de Resoluções.

Parágrafo Único. - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 567/2023, foi publicada em 07/06/2023, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP